

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS, CÍVICOS, CULTURAIS E POPULARES.**

EMENTA: resposta à impugnação. Tempestiva. Procedente.

### **1. Relatório**

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela UNO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – CNPJ 03.255.028/0001-68 quanto a ausência da autorização da Polícia Federal para as empresas participantes do referido processo.

#### **1.1 Das razões da impugnação**

A Impugnante alega que os serviços de vigilância/segurança privada é um serviço específico tutelado pela Polícia Federal, sendo necessário que a empresa apresente profissionais devidamente autorizados pela mesma.

Justifica que autorização da Polícia Federal encontra amparo no art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto 89.056/83 e caput do art. 1º da Portaria 387/2006.

Por fim, requer a retificação do edital com a inclusão da autorização da Polícia Federal, no momento da habilitação.

É o breve relatório.

### **2. Análise de mérito**

#### **2.1 Preliminares**

##### **a) Tempestividade da impugnação**

A sessão pública de credenciamento e habilitação está prevista para 07/02/2020, portanto, o prazo para apresentar impugnação se exaure no dia 05/02/2020, quando interposta por licitantes. Sendo que a impugnação foi encaminhada via e-mail no dia 30/01/2020, foi acolhida como tempestiva. Motivo do seu recebimento.



## 2.2 Mérito

### 2.2.1 Quanto à exigência da autorização junto a Polícia Federal

Analizando Portaria 3.233/2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de segurança privada, verifica-se que assiste razão às alegações da Impugnante, uma vez que o art 1º, §2º prevê que política de segurança privada envolve a Administração Pública e, dentre seus objetivos se encontram a dignidade da pessoa humana, segurança dos cidadãos e a prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos.

Além disso, o art. 69 da referida portaria, define os requisitos de autorização para o exercício da atividade de segurança pessoal

Art. 69 - O exercício da atividade de segurança pessoal **dependerá de autorização prévia do DPF**, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos um ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores; e

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de oito vigilantes com extensão em segurança pessoal e experiência mínima de um ano nas atividades de vigilância ou transporte de valores.

Corroborando nesse sentido, o Delegado de Polícia Federal, Guilherme Vargas da Costa<sup>2</sup> destaca que o desempenho da atividade de segurança privada carece de autorização do Poder Público, ainda que não se faça uso da arma de fogo

Não se deve esquecer que a origem de todo este controle reside no fato de que a **segurança privada é atividade complementar à segurança pública**, com pessoal treinado e que **são investigados quanto sua idoneidade e antecedentes criminais**, que não pode ser desempenhada de maneira aleatória, sob pena de servir de fachada para todo tipo de **atividade ilícita ou abuso no uso da força**, sendo esta uma das razões de seu controle estatal.

(...) Portanto, a CGCSP tem mantido firme entendimento de que as atividades de segurança privada devem ser objeto de autorização do Poder Público em todas as suas formas, **ainda que sem utilização de arma de fogo**. De fato, a Lei preconiza o controle da atividade de segurança privada, independentemente do instrumento ou acessório utilizado em serviço. O controle da atividade de segurança privada, armada ou não, é imprescindível, **considerando que os vigilantes, agindo em nome de particulares, podem vir a restringir direitos fundamentais de outros cidadãos, inclusive com o uso da força**, para impedir a ocorrência de crimes ou agir imediatamente após a sua ocorrência. Evidente que o **monopólio do uso da força** pertence somente ao Estado e a quem por ele legalmente autorizado.

1 Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 c/c 3.4.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacao@pirapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@pirapora.mg.gov.br), e protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora dirigida ao Pregoeiro no horário de 12:00 às 17:00 horas.

2 Parecer nº 2409/2012 – DELP/CGCSP. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/orientacoes/pareceres/2012/Parecer%202409%202012-DELP%20CGCSP%20-%20atividade%20clandestina%20sem%20arma%20de%20fogo%20e%20fiscalizacao.pdf/view>. Acesso em 03/02/2020

Ratificando o entendimento da Polícia Federal, o Ministério da Justiça se posicionou quanto ao uso de armas nos seguintes termos

*(...) o que importa para a fiscalização do Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, não é o objeto social da empresa, mas a atividade de segurança por ela desempenhada. Registre-se que para os conceitos de segurança privada é irrelevante a utilização de armas, não sendo este equipamento essencial para a caracterização do serviço.*

Por fim, tendo em vista os fatos apresentados, fica evidente a necessidade da comprovação de autorização das empresas junto a Polícia Federal.

### 2.2.3 Da decisão

Diante de todo o exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem por acolher o pedido de impugnação apresentado pela empresa UNO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – CNPJ 03.255.028/0001-68, retificando o edital para inclusão da exigência de comprovação de autorização junto a Polícia Federal.

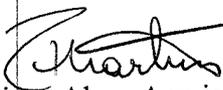
### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio decidem:

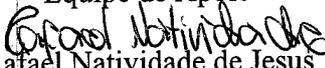
- a) Que a impugnação é tempestiva, motivo pelo qual foi recebida;
- b) Acolher o pedido de impugnação apresentado pelo UNO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI – CNPJ 03.255.028/0001-68, julgando-o PROCEDENTE, decidindo pela retificação do edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 002/2020, para inclusão da comprovação de autorização junto ao Departamento da Polícia Federal, no rol de documentos de habilitação.
- c) O edital retificado será disponibilizado no site oficial deste município, sendo reagendado para o dia 14/02/2020 às 09:00h.

É a decisão, *smj.*

Pirapora/MG, 03 de janeiro de 2020.

  
Poliana Alves Araujo Martins  
Pregoeira

  
Igor Queiroz Evangelista  
Equipe de Apoio

  
Rafael Natividade de Jesus  
Equipe de Apoio